Ofício Interno 5.357/2024

De: Henrique M. - DCAT

Para: DAL - DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Data: 28/11/2024 às 11:11:20

Setores (CC):

GAB-VER, GAB-VER, DAL

Setores envolvidos:

GAB-VER, GAB-VER, DAL, DCAT

Resposta a Indicação 653/2024

Resposta ao OF 964/2024, no qual esta Casa encaminha cópia da Indicação 653/2024, de autoria dos Vereadores Franco Valério e Mazeh.

_

Henrique Barcelos Moraes

DIRETOR DA ESCOLA DO LEGISLATIVO

Anexos:

Resposta_Indicacao_653_2024.pdf

Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Superintendência Regional do Mato Grosso do Sul

OFÍCIO Nº 208524/2024/SRE - MS

Campo Grande, 23 de outubro de 2024.

Ao Senhor Vereador
LUIZ LAUDO PAZ LANDIM
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Rua Coronel José Dulce esq. Rua General Osório, Centro
CEP 78.210-056 - Cáceres/MT

Assunto: Dragagem e desobstrução das Baias de Cáceres.

Ref.: *Indicação n° 653/2024.*

Senhor Presidente,

1. Trata o presente de resposta à **Indicação n° 653/2024**, de autoria do Vereador Franco Valério Cebalho da Cunha - PSB, com inclusão verbal da Vereadora Mazéh Silva - PT, pela qual solicita-se "*a realização de dragagem e desobstrução da Baía dos Malheiros, Baía Cumprida e da Baía Campina, todas localizadas no Rio Paraguai, no o Município de Cáceres/MT.*"

2. Tal como afirmado na própria Indicação, atravessamos um período de seca prolongada no bioma Pantanal, ocasionado pelo déficit pluviométrico dos últimos anos, que culminou nos baixos níveis verificados ao longo de todo o rio Paraguai e seus afluentes. Isto posto, informamos que a realização de dragagens de manutenção, como as executadas no Tramo Norte do rio Paraguai, não solucionam problemas hidrológicos, mas tão somente visam proporcionar o remanejamento de sedimentos de um canal projetado para uma área que não interfira a navegação, dentro do próprio leito do rio. Isto é, diferentemente de dragagens comerciais, as dragagens realizadas por este Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes não removem material do sistema e se limitam a um canal de navegação projetado;

3. O atual contrato de dragagem de manutenção no Tramo Norte do rio Paraguai tem seu objeto limitado à montante pelo Passo da Ponte e à jusante pela cidade de Corumbá/MS, mais especificamente do KM 2183 ao KM 1522, respectivamente, não abrangendo, portanto, as baías abordadas na Indicação;

4. Ademais, pontuamos que quaisquer intervenções do tipo necessitam de Licença Ambiental e demais autorizações do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis (IBAMA). As localidades abordadas na Indicação **não** estão abrangidas pela Licença de Operação n.º 18/1998, que autoriza a dragagem de manutenção no Tramo Norte do rio Paraguai;

5. Pelo exposto, informamos que não há a possibilidade de atuação imediata desta Autarquia nas referidas baías;

6. Por fim, com intuito de entender melhor eventuais problemas de

assoreamento não relacionados à seca severa vivenciada no momento, a Diretoria de Infraestrutura Aquaviária, do DNIT Sede, elabora, no momento, o Termo de Referência e Orçamento Referencial para a contratação do Plano de Monitoramento Hidroviário (PMH) - Lote 01, que se estenderá desde à montante de Cáceres/MT até Bela Vista do Norte/MS, possibilitando, entre outros, determinar os locais e causas de acúmulo de sedimentos no leito e suas origens;

7. Sem mais para o momento, apresento protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

(Assinatura Eletrônica)
Euro Nunes Varanis Junior
Superintendente Regional da SRE-MS/DNIT

Documento assinado eletronicamente por **Euro Nunes Varanis Junior**, **Superintendente Regional no Estado do Mato Grosso do Sul**, em 24/10/2024, às 09:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19328910** e o código CRC **DFF39937**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 50611.003047/2024-91 SEI nº 19328910

R. Antônio Maria Coelho, nº 3099
CEP 79.002-220
Campo Grande/MS |